

2.
Sr. Sr. Juiz Municipal

Dei Amador José Ferreira, e sua mulher,
que tendo chamado a conciliação no juizo
competente, a José Pereira da Cruz, José
Pereira da Cruz, e suas Filhas de 18^{os} e 20^{as},
muitas partes de conciliar com o sup^{to} e
exhibir naquelle juizo os Requerimentos
e Depoimentos da Ex^{ta} Presidencia. Vista Pro^a
sobre humas terras q^{as} o sup^{to} requereu ob-
subrepticiamente no lugar dos Tres Pinhos
dute terras sem como tocos e doc^{tos} q^{os} em-
tudo dille o sup^{to} obtivera e ditor depoimentos,
e certidão de demarcações feitas em ditas
terras, dirigidas a sup^{to} de comparecerem
no juizo conciliatorio, e por consequencia de
fazerem a exhibição como de prova com
o doc^{to} junto. A quem porisso a Ex^{ta} se sirva
mandar passar mandado p^a dille o sup^{to}
e sua mulher e filhas para na 1.^a Aud.^a do
de Juizo fazerem adita exhibição, e feita dila-
toriedade a dilação tude para com vista as
sup^{tas} para formar seus verbargos de ob-
subreptição, e dille o sup^{to} julgar os multos
e dille p^a dille o sup^{to} requerer^{to} idos
pachos da Ex^{ta} Presidencia. Todos os demais
dout^{os} q^{os} o sup^{to} tinha alicando, e na que
rindo o sup^{to} fazer a exhibição dita, ser
igualmente julgada p^a dille a comina-
ção q^{as} o sup^{to} multos e de dille o sup^{to} e dille
p^a dille o sup^{to} requerer^{to} idos pachos pro-
nunça sem ap^a com no Juizo ob.

Sub^{ma} penas da Ley. p^{re}stado.

Como Miguel Villa de
S. Miguel 30 de 86^{to} de
1848 Ramo Millado. Efeito requerido de
passar de com a com-
munição requerida e
penas da Ley.

ERH^{ce}

Odeyo.

Mauricio J. ^{de} ^{de} ^{de}

Vidado J. J. de Silva Ramalho
Mello J. J. Municipal 16^{to} de 86^{to}
em exercício com a Lei. multa de 100⁰
e 1/2 de 100⁰ de 100⁰ de 100⁰
e 1/2 de 100⁰ de 100⁰ de 100⁰

Mand agualquer Official de Jus-
ticia que em seu officio de
mandado de 100⁰ de 100⁰ de 100⁰
assignado citando os supplicantes
para a 1^a e 2^a de 100⁰ de 100⁰ de 100⁰
tudo o que se fizer e se fizer na
Causa retro e 100⁰ de 100⁰ de 100⁰

comunicados: o que assim accom-
pna. Esta fôrda assigna 3 de
Outubro de 1848. Em José
Manoel de Araújo Portugal, Escrivão
que
Raimundo

Deu fe. Esta ^{Supra} fôrda de
vinte e duas medias 11 do Cor-
rente, em Supra. Fôrda de
Cruz e Foga. ^{da} Cruz 16
do Corrente no Biqua su p. to
do Corrente no Biqua su p. to
bem como suas Mulheres que
ficarã, entendiã, e suas Mu-
lheres que digo Mulheres não
quizerã dar seus nomes; nem
os seus maridos não quizerã
dar os nomes de suas mulheres.
Biqua su Fôrda de Villa do S.
Miguel 16 de Dez. 1848. //

D. 1200
C. 1800
3000

Fôrda de Santos

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.]

[A large block of handwritten text in the center of the page, written in a cursive script. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a letter or a formal document.]

[Faint handwritten text on the left margin, possibly a date or a reference.]

[A small, dark mark or smudge on the left margin.]

Situação de fidei
Bogumundo Villa
Cidade de Miguel 30 de
Maio de 1848
Francisco

Assim se refere

Alto

Amunim José

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado q citei aos Supp^{os} José Pet^o
D. Maria e sua m^{re} D. Rita da Cruz e sua m^{re} D. Rita da Cruz e sua m^{re}
da Cruz e sua m^{re} D. Rita da Cruz e sua m^{re}
Peruza e a João Pet^o da Cruz, e sua m^{re}
D. Rita detal p^a q^a m^{re} esta m^{re} seu ma-
rido me querirão de dar esse sobre no-
me, p^a todo o conteúdo na petição e do
pacho retro e supra que ficaram enten-
didos Declaro q o Supp^o João Pet^o da
Cruz e sua m^{re} citi^a nodia de ontem
Cam^o 24^o e outros Supp^{os} e suas m^{res} citi^a nodia
Rs 36 00 de hoje Biguasi de Jo^o da Villa de
São Miguel 11 de Abr^o de 1848

Luiz de Souza Xavier

Luiz Antonio Gomes Escrivão
do Juizo de Paz, nesta Vil-
la de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia
de Santa Catharina. De

Certifico

Certifico que jurante mimo
 compromeço, e Cidadão Anan-
 cio José Ferreira, e por elle me
 foi dito que elle passasse e
 por certidão o theor da con-
 ciliação a baixo transcrip-
 to que tem lugar com os
 Cidadãos José Pereira da Br-
 uia e sua mulher, Joaquin
 Pereira da Brui. Sua mu-
 lher, e João Pereira da Brui
 e sua mulher, a qual seu
 theor verbo, acataram, he
 seguinte. Aos sete dias do
 mes de Outubro do mil Vi-
 tocentos quarenta e sete an-
 nos, nesta Villa de São
 Miguel Camaraca do Con-
 te da Provincia de Santa
 Catharina, em publica Au-
 diencia que era salta
 de illas foyrdo notario
 e juiz da São Cidadão
 Antonio Percebeu Fran-
 co. n. e. e. por Anuncio
 José Ferreira, foi accusa-
 do a citação futo a pra-
 pias pessoas de José Per-
 ira da Brui e sua mu-
 lher, Joaquin Pereira da
 Brui e sua mulher, e João
 Pereira da Brui e sua
 mulher, para nesta au-
 diencia

[illegible]

Caputo

assignou supplicante, Pe-
dram com dito juiz Cu-
Luis Antonio Pardo. Es-
crivas que se deu. Fran-
co. Amancio Jose Ferreira
Hilario Jose da Silva. Se-
gundo he o que assim se
continha escripto em
dito termo de Audiencia,
e logo da pois ao qual se-
ria e mostrava seguir-se
o termo da segunda Audi-
encia, pelo qual ma-
niva seguinte. Aos qua-
troze dias do mes de Outu-
bro de mil oitocentas qua-
ranta oito annos, nesta
villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em publica Audi-
encia em sua sala de-
lla fazendo estava o
juiz de Paes o Cidadão
Antonio Carneiro Fran-
co, nella pelo Cidadão
Amancio Jose Ferreira
foi vacuada a Citacao
feita de proprias pessoas
de Jose Pereira da Cruz
e sua mulher, Joaquin
Pereira da Cruz e sua
mulher, e Joao Pereira
da Cruz e sua mulher,
e sua

para nesta Audiencia
exebirem os requerimentos
dos prazos luctuosos do
de mandados, e mais do
cumentos que em virtu-
de de elle obtiverão e su-
pplicados obtemper-
ticiamente tudo al-
cançado da Excellentis-
sima Presidencia da
Provincia, para se ex-
ibir e conciliar-se com
o supplicante a ser co-
do clausido em sua
peticão, requerendo
a elle que fosse su-
do mandado a pregar
os supplicados para
a fôrta requerido, e fu-
se em formado da
accusação passada,
mandado a pregar
os supplicados pelo
Procurador dos Direitos
regras Hilario Jose de
Silva, e sendo satisfe-
to com o primario e
quinto prego do estí-
lo, portanto por si não
estarem presentes os su-
pplicados nem ou-
tro em por elle que
seu procurador
visto do que o sup-
licante

Supplicante Agnuncio
fui que me mandas
dado termo para se-
guir o seu direito, e fui
assim mandado, e con-
dono acella dos su-
pplicados e nascidos,
e mais não disse; assi-
gnou o Supplicante o
Preguiro com o dito fui
do Luis Antonio Gomes
Candido que o seu
Antonio Francisco Fran-
co. Antonio Jose de
Silva. Hilario Digo Jose
Ferreira. Hilario Jose
da Silva. Nada mas
nem menos se conti-
nha em dito termo a
Arrendencia a cima ca-
clavada; do qual fid-
mente extrahehi e pre-
zente do proprio ori-
ginal no meu Por-
tfolio, e que me re-
ferto sem mais fun-
do e Cartorio. E assim
ou sou e digno de vin-
te e quatro de Outubro
do civil de todos
tos quarenta e oito
annos. Luis Antonio
Gomes Candido
intimado que digo

Digo James Escrivão que
heaveni e assigij

João Antonio Gomes

[Signature]

2640

Certifico que esta Carteira
foi dada de quatro folhas
Vila de S. Miguel 24 de
Outubro de 1840

João Antonio Gomes

[Signature]

Contas

Fundo — 1050

Terrenos — 600

3. R. L. — 160

Em S. M. — 190 24600

João

Amiz do P. P. — 400

Conto — 150 4550

Deposito

Deliquirio — 8200

Unid. — 2400

Pagamentos — 240 3240

S. P. P. 67990

N. 111 P. 510

By São Carlos iguarenta e dois
S. M. de S. Miguel
24 de Outubro 1840

[Signature]

e por trinta dias do mês de Abril
de mil oitocentos quarenta e
nove annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
em publico audienciam que
seu Salto Villa foram feitas
as feitor partes e seus Procura-
dores officiaes Municipaes depon-
to e testificao da Villa
Namatto e Mollado, nella por-
tancias por Terceira parte
por parte, por o foy dito requi-
rido, que acerca as citacoes fei-
tas para proprias pessoas dos Reos
João Pereira da Costa, Joaquim
Pereira da Costa, João Pereira
Pereira, e seus herdeiros, para
esta audiencia e foy dito
os titulos da concessão, de parte
da Excellentissima Presidencia
moderados deste foy, e foy
da Decreeção e outros Docu-
mentos que foy parte da
concessão das terras que os
Reos obtemperadamente
alcançaram no lugar dos Tres
Rios, com verdade callada,
requer que se assigne aos Reos
foy foy e foy Audiencia
para dentro d'elle foy a
dita exhibição, foy de lausa
mento, e foy com as duas idas
que se foy com outros dim
para que dentro de um me-
se foy juntarem Procuradores,
perpetuando os autores como

correu por este protella do tem
confirmação. Confessaram com
necessidade, sendo de termo -
lançados de osam e de os, e os
reos a Procuração de minha
muitas para ser junta aos
actos. E visto pelo que o juiz
depois de interrogado, e de
seitação que aos lhos lhos lhos
via d'isto feita mandou que
fornam os meus reos afiguados
o que logo foi substituído com
os reos de luto pelo reos -
reos do auditorio. E visto pelo
da Silva, o que d'isto feito -
consequente os reos, nem
porem por elles duas reos. E visto
visto do que o juiz houve as -
citação por feita auctorizada es
te tempo da minha audiência por
anunciado aos reos, na forma
Requerida; e que para com
fazer este tempo de requerimento
de audiência substituído do luto
que por lembrança tornou no
meu Protocollo de luto, e aqui o
lançados reos e reos a
Petição mandado offi de citação
e Procuração bastante da luto
reos, o que tudo se o que do diante
se segue. E visto pelo Mandado de
Procuração de luto, e visto que
o luto

Amos L. Smith's Substituted

Dilem Amancio José Ferreira,
 e sua r^{ta}, que tendo por este Juiz
 proposto a José Pereira da Cruz,
 seu filho, Joaquim Pereira da Cruz,
 José Pereira da Cruz e suas esposas,
 uma accão de exhibição de títulos
 de suas terras que se lhe ob^{to} e sub-
 roptivamente requereram a Juiz^a da
 Cr^{ta}. no lugar dos Rios São João,
 sem com a certeza de demarcação
 q^{ue} os Rios foram proceder em ditas terras
 e outor^{as} e quer q^{ue} os Rios foram
 objecto da dita concessão em d^o da
 Juiz^a da Cr^{ta}. e mandando que se fizesse
 foi uma citacão p^{ra} a dita accão accusada
 em d^o da Cr^{ta}, por não am^onen
 aos Rios em d^o da Cr^{ta} para dentro
 d^o da Cr^{ta} a dita exhibição, q^{ue} q^{ue} d^o da
 não podem ser^o alevantando sem q^{ue} se as
 segun^{do} as d^o da Cr^{ta} para dentro d^o da Cr^{ta}
 for referido títulos e d^o da Cr^{ta} a
 cunha e mandando q^{ue} se fizesse objecto da
 concessão, requerendo q^{ue} se fizesse a
 d^o da Cr^{ta} a dita q^{ue} se passe em
 para d^o da Cr^{ta} os Rios novante
 citados e suas esposas para fazerem
 dita exhibição no termo da dita
 d^o da Cr^{ta}, e p^{ro}porerem as d^o da Cr^{ta} que
 da dita d^o da Cr^{ta} de p^{ro}porerem de lance
 m^oda para se fazerem requerendo q^{ue}

C. a. V. f. assis. subin-
va deferis a. l. f. f.

J. R. H. Co.

Amorino Per' Lorenzo

Vidados paguem já o Din. de
Luzes e Fios e Municipia Publica
tanto como Vidados Ordinarios da
Câmara com alçada na forma da
Lei 10 -
Mando annular esta

[illegible]

Carteiro em Official de pratica
admixto assignado que este em

40
em suas proprias pessoas aos
R. R. Suplicados José Ber.^a da Cruz
e sua m.^{re} D. Maria Antonio da
Conceicao, Joã.^m Ber.^a da Cruz e sua
m.^{re} D. Floriana Amalia Bui-
ra, e João Pereira da Cruz e sua m.^{re}
D. Rita Maria p.^a Todo o con-
tudo no requerimento, despacho,
e mandado retto, que ficarão entendos
Declaro que todos foram citados
nas casas e Sitio de suas mora-
das no Biquassu e Frez Piachas D. 1200
E para contas mandei passar a Cam.^{da} 250
preez.^l p. ministro m.^{re} assignado.
Biquassu 27 de Abril de 1819 B^s 3600

Luiz de Sora Xavier

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the quality of the paper.]

[Handwritten text on the left margin, possibly a date or reference number.]
1833

[Faint handwriting at the bottom left, possibly a signature or name.]

Procuração bastante em mãos
que fôr Custodia Emilia Ferreira
na forma que acima se declara. RP

[illegible]

Quintado

Aos trinta dias do mês de
 Abril de mil oitocentos qua-
 renta e nove annos, nesta Villa
 de São Miguel do Geracao do Nor-
 te da Provincia de Santa Ca-
 tharina, com o seu Conselho
 ajuntado auctor a Petição
 do Sr. João Pereira de Brito
 e seus conselheiros, com Despachos,
 e resposta do auctor loque tudo
 heo que ab diante se segue,
 segue para auctor da Lei
 de trinta dias do mês de Maio
 de trinta dias do mês de Maio
 que auctor

12

John

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I am very busy at present
and cannot write much more.
I will write again soon.
Yours truly
John

John

Dizem João Pereira da Cruz e sua mulher Rita Maria, que a requerimento de Emanoel José Ferreira e sua mulher, Jaias Supp.^{as} Citadas para exhibirem as titulas de humas terras que o Supp.^o seu praj o Sr. José Emanoel da Cruz, e sua mulher Joaquina Pereira da Cruz, requeremos nos des-pachos, as quaes estão divididas entre as tres peticionarios, isto he entre Supp.^o o Cito seu praj, e irmãos: Cujas titulos au despachos da Presidencia o Supp.^o não pode exhibir por existirem em poder do referido praj do Supp.^o por um Commando do Supp.^o a razão e justiça que assiste ao Cito Emanoel por ser as terras em questão da legitima propriedade deste, e a posse mais antiga de annos que nellea. Tendo as primeiras Cultivadores José Vicente Pereira dizis te ao Supp.^o Como por este direito tem de todo e qualquer direito que possam ter na dita terra, visto que a questão em nada Complica Com as posses dos Supp.^{as} e para isso

Se a V. M. se sirva mandar q. se junte esta aos autos assignem as Supp.^{as} termo de desistência na forma requerida.
Despacha

Requerida

Requerida

Resposta o Sup. de Villa

do Sao. Miguel 30 de Abril C. R. M. C.

De 1849 Ham. e Mellado

Sa. Pina da Cruz
Amoço da Villa Maria
Joze Luiz Coelho Ramo

Mons. Sr. Juiz Municipal

Visto não se fazer

Quarta p. parte de sorte indig. tuncia que
o Amancio Joze Jr. faren o Sup. e o f. f. f. f.
pode os Sup. asse
gnarem o termo de
distancia na forma
requerida do Sr. Juiz Municipal, posto q. de de
geral do de Abril de 1849 via de of. em nada com

1849
Amancio Joze Jr.

Sup. em itando aq. m.
cia da parte de f. f. f. f.
pretate seguir a carta
com o referido p. f. f. f.
mo de Sup. do de
Jo de f. f. f. f. 1849

Amancio Joze Jr.

Por trinta dias do mês de
 Abril de mil e oito centos quarenta e nove annos, nesta
 Villa de São Miguel Bommaria
 do Norte da Provincia de Santa
 Catharina, seu seu Cartorio
 comparecerão presentes João Ba-
 ptista do Amor, e sua mulher -
 Rita e Maria, esposas, me foy dito
 que na forma de sua Be-
 tidão e Despacho amarguem
 para a dita propriedade, e resposta
 do author e de suas assignas seu
 termo de dias de fora da prisen-
 ta causa, e que os meos lhe apre-
 senta pelo qual se dá a dis-
 tancia e o facto de facto tem
 por suas feitas na forma de
 clausula em sua dita Petição,
 e de como assigna adicção que
 distancia lamen este termo que
 assigna o distante, e pela dis-
 tancia sua mulher não habes-
 crecer assigna a seu rogo foi
 Luis Coelho Barros, Juizante -
 meim foy elle foy de feição
 Rollins, e assigna que lamen

Foi feita a Escrva
 do rogo de Rita e Maria
 Foi Luis Coelho Barros

Apuntada

Aos sete dias do mes de Maio
de mil oitocentos quarenta
e nove annos, Villa
de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio por parte do Leon me foi
entregue uma sua petição
em obediencia do seu Munici-
cipal quanto de suplicante, o
que tudo heo segue ao di-
ante subscrito, de que para
constar Plavnei todo o teor.
Eu sou Manoel de Bragança -
Barbudo, Emissoes que os -
crus.

Dizem Jose Pereira da Cruz Joaquin Bara
da Cruz e suas mullheres deste Municipio de
Sao Miguel que tendo sido cita dos para fa-
larem aos termos d'uma occaso de exhibir
documentos em Juizo a requirimento d'Am-
ancio Jose Ferreira e sua mullher necer-
sitaõ por tanto os Supp^{tes} haueer vista dos
auctos para contestarem e allegarem seu
direito que lhes competir e Conuier p' isso

Para ser suspiito por
ser comp^{te} do Rio re-
corra aomue Supp^{tes}
plante S. Miguel

mandar que logo que os dictos
5 de Mayo de 1849 auctos se preparem se con-
tinue vista aos Supp^{tes} jun-
tando se esta aos mesmos p.
Como pede S. Miguel y da N.º
de 1849

Lisboa

Jose Pereira da Cruz
Joaquin Pereira da Cruz

E. R. M. M. M.

Agustina

Aos quatro dias do mes de Maio de 1800
Deposito de mil e oitocentos e quarenta e
seis annos nesta Villa de São Paulo
qual bom area de abito da Província
de Santa Catharina em
uma cartoria ajunta ante a
Cartoria do Juiz de Fora com mandado
de citação feita aos seguintes
que tudo he o que he o Juiz de Fora
de quem se quer para a Cartoria de
Santa Catharina. E assim se mandou
e assim se mandou. E assim se mandou
E assim se mandou.

3. 1. 1. 1.

Agustina

16
Monsieur Juis M^{re} J^o Septante

Deo Annuncio Josi Ferraz e sua m^{re},
q^{ua} causa de Sephibicas de titulo q^{ue}
envioue a Josi Ferraz da Cruz e su
filho Joazeiro Ferraz da Cruz e sua m^{re},
dando a sua carta para alle-
garia de seu direito q^{ue} elle foi defezido.
em 1^o de corte sua de maio, estando se corria
tome diaz suas fizes e suas cartas
de lavoura. De causa recorre a auto com
vista, para se p^{er} o q^{ue} fuzido a vista p^{er}
outros mandados da causa, a fim
de praticarem a toa e a lavoura, e em
vez de como lavoura p^{er} a lavoura e dan-
ficar a p^{er} a lavoura de Josi Ferraz duplicado
p^{er} a toa de sua lavoura q^{ue} se cite ao
Josi Ferraz p^{er} a lavoura e a lavoura recorre a
auto com vista no termo de oito dias e
dentro d'ella d'aver de seu direito, e que
o termo de oito dias corra no cartao de
lavoura da causa, ficando a lavoura logo os
nos p^{er} a lavoura para todo o termo da
causa ate seu final p^{er} a lavoura, e q^{ue} corra a
sua lavoura, ou nem a lavoura q^{ue} a
a lavoura p^{er} a lavoura e a lavoura p^{er} a lavoura.

Como se quer Sao Miguel
19 de Maio de 1809

Linhores

J. al S^o q^{ue} p^{er} a lavoura
requirido lhe se passar
de a lavoura e a lavoura

Re N^o

Annuncio Josi Ferraz

*Perpetua e Regina Regum in Christo e
luna regno*

[illegible]

José Manuel de Araújo Portinho, Escrivão
não quer o cargo

18

Designo as suas oitenta e duas arrobas de farinha
para os embarques que tiverem

De São Miguel 16 de Junho de 1840

Simão

Data

As dez e seis dias do mês de
Junho de mil oitocentos e
quarenta e nove annos,
nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Ca-
tharina por meu Carto-
rio por parte do Juizella
dizendo quinto defficiente
o Cidadão João de Almeida
Rodrigues de Vasconcelos, que ora
estrangeiro e de outro com
seu despacho Superior, de
que se ara o estado fado de
seus. Eu José Manuel de
Araújo Portinho, Escrivão
não quer o cargo

Agüentado

Aos dezesseis dias do mes
de Junho de mil oitocentos
quarenta e nove annos,
mota Villa de São Miguel
Comarca do Norte da
Provincia de Santa Ca-
tharina em uma car-
torio agüentado antes ante
o Betico do Despacho,
dos, aquil he de que as
dignidade de de que, de que
para corer fac este tes-
tas. Eu José Manoel de
Alfaro Rosendo, Escriva-
do do Cartorio

Off. do Sr. Juiz Municipal 5.º de Setembro 19

Visando os Capiteães Jozé Pereira da Cruz, Joaquim
Pereira da Cruz e seus irmãos Mery e para bem de poderem
receber com esta os actos de Escrição de
títulos em q' são actores Ananias Jozé Ferr.ª e sua
mulher, requer a V.ª conceda licença aos sup.
para poderem assinar suas razões tomando nelle
o termo de oit'ello pagando o sup. acta de oit'
ello por oit'ello.

Como segue Villa

de Sr. Miguel 5 de Junho de 1849

da V.ª assim se define
Sinhores na forma requerido

N.º 527 N.º 2000
Q. Dois mil reis de Villa
de Miguel 12 de Junho de
1849 =

Silva.

E. M. M.ª

José Pereira da Cruz
Joaquim Pereira da Cruz

20
vamos para a supra de ~~Ch...~~
na o ~~travessia~~ e obrigação, com
meu Cartorio para esta auto.
Com Vossa Hon. R. de que
para Cometas ~~haveria~~ este tes-
mo. Eui João Manoel de Azei-
vedo ~~Porto~~, Curador que os
fui

Apresenta-se em sua summa
em papel separado.

[Faint, illegible handwriting in the top section of the page.]

[A small, dark, handwritten note or signature, possibly reading "M. J. J. J. J." or similar, located in the center of the page.]

[Extensive faint, illegible handwriting covering the bottom two-thirds of the page.]

Contestando a petição a R. dizendo os Reis que apre-
sente aação não pode progredir enem por ella podem
os A. A. demandarem os Reis para os senhores
das terras de que se trata e dar graças e exigir o título
por quanto ha regra certa em elleito que o A. A.
qualquer aação quando nuns afieiro he obrigado a
prestar todas as provas que em si se tem p
bens de haver a Propriedade que pretende, enen-
sa ja mais quer como o A. A. pretende que os
R. R. lhe proveão aennuanciação prova para a vista
della elles então conhecerão se devem ou não con-
tinuar com a presente aação ou della desistirem
e nua tal exigencia podem ser obrigado como dis-
corria o A. A. a dar a R. R. das aações na ultima
parte da sua Relação de 22 de Maio de 1754 visto que nenhuma
Comunidade tem o A. A. nos títulos de R. R. e por
isso abominada que se pretende que seja emputa ao
R. R. quando não facia estas dreyas Exebição po-
de prejudicar como já dizem, o A. A. alega ser um
Comissionario não antigo de que o Reis poi a
prevenção elle de carida e concessão (se título por orde
o A. A. a penna que sabemos como foi) e como ella
requira, mas pelo contrario não apresenta tais
títulos em tanto se annuancia o Reis para a huma-
ção e deora aação, entendendo que por ella ha d'ollos
estas terras que o Reis annuio a aação de posse, e
procedendo todos os autos porem se fendo p'istos curas
plantação de arova, e o A. A. em d'ollos annu man-
timentos e com loras e regendas, que he um devida
o que se comgo o A. A. a qual dreyas serum de
tais terras senhores, como ja annuicio como este
terram, que tendo isto regido requirido foi demorado

Nota

Por Hinta deão do suor de Junho
 (Acumulado oito centos quarenta e
 nove annos nesta Villa de
 São Miguel Comarca do Norte
 da Provincia de Santa Catha-
 rina em uma Carteira pelo
 Rio e Capitão João Pereira do
 Brasil e suas fôrças integras e
 autor com duas Cartas, a que
 para com os haveres fôr-
 tes. Eu sou Manoel de
 Araújo Pereira, Escrivão -
 que escrevo.

Ajustado

Por Hinta deão do suor de Junho de
 mil oito centos quarenta e nove
 annos nesta Villa de São Miguel
 Comarca do Norte da Provincia
 de Santa Catharina em uma Car-
 teira ajustada entre a Petição
 de Catharina e Despacho de João Manoel
 principal quinto e supletivo a vida
 das fôrças do Porto de São
 Miguel e suas fôrças integras e
 autor com duas Cartas, a que
 para com os haveres fôr-
 tes. Eu sou Manoel de
 Araújo Pereira, Escrivão -
 que escrevo.

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or list, running vertically down the center of the page.]

M. L. Luiz. Vol 5.º Supplemento 23

Deixei Amunio José Ferreira e sua m.^{te},
que na causa de exhibição de título q.
foi feita junto ao Juiz de Paz da Cruz,
João da Cruz e suas m.^{tes},
viveram ao Rio antes de fazerem a exhi-
ção, com ^{uma} contenda contra direito; e p.
que era praxe e irregular em ditas
m.^{tes} processos, e ofender o direito de p.
q.^o poderia haver vista do autor no estado
de p.^o e acharem para alegarem a seu
direito e mostrar a pertinência q.^o houve
na causa contra o p.^o p.^o se ter con-
cedido vista ao Rio antes de fazerem
a exhibição; antes de serem regulares, e

Como pedem São

Niquel 30 de Junho de 1844

Linhares

João da Cruz e sua m.^{te}

q.^o junta esta ao autor
de p.^o de vista do autor ao
p.^o no estado em que
se acharem. p.^o dizem
a seu direito.

S. P. L.

Amunio José

O'Vista

Fora a primeira das de mais de milhas de mil
isto entre quarenta e mais annos,
nesta Villa de las Illas Comana do
Norte da Provincia de Santa Ba-
tharina em um Cartorio foy este
auto com vista os autos e man-
eis foy Ferreira, se quer para con-
ter foy este ter nos. E foy esta
nos de estranho Rosendo, Enviado
que o expresso

Atto a Foy

Com a vista conciliada af 19
e arrojado foy, alcumbado com
o nome de contatacao, que um
nada contata e foy o documento da
accão subsidiaria de exhibicao
do titulo e documentos, a quem op-
põem os embargos de obrejeção
e subrejeção, foy invertida a
ordem do processo, a fim da mul-
tiplicade que se lhe inchertou pe-
ra foy da autorga dos mu-
lheres dos Pios, e proutegacão das
Deposicões da lra. de 30 art.
4º e 5º do 2º.

A ordem do processo
em couros d'ita natureza, se
a de tomar-se a petição in-
cial da accão por principio
de embargos de obrejeção e

e subreptas, e exhibir a Pua a Bro-
 rigas ou titulos, para se dar vista delle
 Capim da se addizem os artigos dos embar-
 gos de a Pua nao crede. Se Brorigas auto-
 tudo, nao tem vista dos autos, nem se
 mais ouvida, e pelo contrario se ha se
 barreado e se julga por sentença accom-
 minadas. E esta he a marcha que
 ate processo seria seguir, e a cujo ter-
 mos deve ser reduzida, nao obstante aque-
 dizem os Pios n'um incompetente arro-
 gancia de f. 28, pois que a exhibicao de
 instrumentos, ou de qual quer titulos,
 a inda que attuio, pode pedir se q.
 o actor fundar n'elles a sua accao, ou
 o Pua radua defera, por ser ino ma-
 teria corrente em Direito, suscitada
 por Corr. Teller na sua Doutrina das
 accoes §. 230, nota 526, fundado na
 Cód. L. 3.º tit. 2.º §. 22. e 23, nem o con-
 trario se podia dizer, ao menos n'es-
 ta accao de embargos de obreptas e
 subreptas authorizada pelo Alvará
 de 30 de Outubro de 1758, por ter de-
 la de ser barreada unicamente notita-
 do obtido por falsas informacoes, ou
 callada a verdade, e confrontado com
~~frontado~~ com os dos Actores que pro-
 testas jurest. os competentemente a esses
 embargos, e nao autos, como inapte-
 nentemente se pretende do com offim
 de annular o processo, e facello saber
 da sua arbitria, e por isso desde ja a-
 vancar-mos dizer, que havendo pro-
 var com os nossos documentos - 10

1.^o que as terras em questão foi dada a
preferencia a José Vicente Pereira e outros
compranhios, por despacho da Presen-
cia desta Província de 27 de Maio de
1837, proferido em hua petição com-
mum. 2.^o que o dito José Vicente Per-
e seus compranhios occuparam 2: 50 bra-
ças de terras no lugar pedido em sua
petição, nas quaes fizeram derrubadas
e plantações, das quaes ainda existem
barramiras, e talvez outros arvores fruti-
feras. 3.^o que para ditas terras meten-
do-se alguns intruzos dos lados fôrão
o dito José Vicente Pereira e um com-
pranhios, somente com 1: 40 braças
de frente q' fôrão medidas e demarca-
das por ordem judicial em 10 de
Maio de 1838. pelo Demarcador Ma-
nuel Joaquim da Costa, e em 9 de Maio
de 1842 pelo Demarcador Abigail
de Castro, ditos, com citação, e assis-
tencia dos hucos confrontantes. 4.^o
que o mesmo José Vicente Pereira
comprando-se com seus compranhios
e ficando por isso com todo o
direito de posse e occupação das
referidas terras, trocára-as com Manoel
de Castro, por outras sitas no Ar-
tão do Aguriminho. 5.^o que ditas
terras apim passadas pelo dito Cas-
tro, não lhe compramos frequentes
braças de frente com mil de fundo
na extrema do Sul, aonde se não
tem povoação ou estabelec-
imento algum até o presente. 6.^o

6.^o finalmente, que os seus de pais des-
 ses actos papeis, e de occupação,
 se que se guardarem ao Sr. Presidente
 da Provincia dos bracos dos ditos ter-
 renos como de volutas, calando a ver-
 dade, e obtendo-as por falsas informa-
 ções, preferidas as deliquencias e pu-
 blicidade Edital de nullo, como sem-
 pre supratencion a requito de concessão
 tou; assim como, que os seus recon-
 cendo a nullidade de tal concessão,
 mas que só lhe herão contestadas, p-
 uos, os Dos bracos, trataram perante o Sr.
 Doutores Trinião Piz e Sr. Joaz.
 Augusto do Livramento de reputar o
 nullo direito de mesma Dos bracos
 de terras, dando-se por nullo satis-
 feitos de não lhe serem contestadas
 os mais. Espera-se portanto os Au-
 thores que não será tomado em con-
 sideração alguma em arrazado de
 D. v. r. c., como contrario. Lei. Lei, q-
 não admittê dego como perturba-
 dor da ordem do processo, e menos o requi-
 rimento final de D. v. r. c., como contrario
 a Lei, que não admittê o filho de tu-
 tumha na causa de pai, e ainda que
 admissivel fosse, (agora de nega) não es-
 tar a causa ainda em prova, e ser um
 filho parte interessada na terra em ques-
 tão, se não mandar que até a pro-
 xima audiência supra afasta de
 Outorga de suas nullas, e que exhi-
 ba os documentos a que os Authores
 tem opposto os embargos de obra

obsequio e subseqüência, para o fim requi-
rido, ou que não exhibindo esse pro-
30, se julgar independente de novo
lançamento, a commissão por sus-
tância, tanto mais em vista do tempo
de duração e confissão de seus
Pais a f. 14, e por que o obsequio e su-
bseqüência vicia o scripto em Chovizão
a fim alcançada, e torna nullo o
seu que o tal e. Com 72 n. 7 et alia; e por
essa razão suspendem os embargos of-
fido do scripto, e que finalmente
se mostre este valido, concludendo-se
outro sem os Pais em carta em
cumprimento de

J. J. Custos

Francisco Amancio José de Sá

Pacto

Aos Dezessete dias do mes de Julho de mil
oitocentos quarenta e nove annos,
nada. Villa de São Miguel Bonança
do Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Cartorio pelo au-
thor Amancio José de Sá, e por
foras autographo e por carta com duas
parças, de que para ometter faze este
termo. Eu, José Amancio de Sá, e
desta, e de mais que acaresce

O Concluido

Aos Dezessete dias do mes de Julho de
mil oitocentos quarenta e nove annos,
nada. Villa de São Miguel Bonança

Comarca do Norte da Província
de Santa Catharina, em nome
baptista faz o seu auto com
os Juizes Municipaes quintos
feliz obediência prohem Talto
chindalho. (Dequero para com
tas barros outelados. Eui joie
e Manoel de e hagio do. Eui
vao que o. Eui)

Sella das e preparadas uoltem lousas
de São Miguel S. de 17. de 19. 19
Lousas

Pata

Apurando das domos de Outubro
de mil oitenta e quatro nove
ano, outelados de São Miguel
província Comarca do Província
de Santa Catharina, em nome
baptista faz o seu auto com
os Juizes Municipaes quintos
feliz obediência prohem Talto
chindalho. (Dequero para com
tas barros outelados. Eui joie
e Manoel de e hagio do. Eui
vao que o. Eui)

Apurando

Apurando das domos de Novembro
de mil oitenta e quatro nove

noze annos, nella Villa de São-
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
seu meu Cartorio ajuntado a este
auto a Petição do author com
Capiachos do Doutor João Alberniz-
spal, o que tudo he a que se assenta
delegado, se quer para contar
pelas estas heitas. Deu João Alberniz-
al de campo Por fidei, Escrivas que
acordou

Dez estancias por terra morada na villa de
 São Miguel, Municipal a respeito da villa capital, e da juris-
 dicção de V. M., que tendo proposto ao Juiz Municipal
 da referida villa, para a sua demarcação para
 execução de títulos e embargos de concessão e subro-
 gação, contra João Pinheiro da Cruz, Joaquim Pereira
 da Cruz, e João Pereira da Cruz e suas mulheres,
 não tem podido conseguir que a mesma fosse a seu an-
 teimento regular, e tendo estado concluida a parte de 3.^o
 moras, ao 5.^o Juiz Municipal Philadelpho Joaquim da R.
 cha, e outros, com resolução do 1.^o Suplente, que não
 conta haver se a resolução de suspeito como o mais,
 agora profere a dita Juiz incompetente, hum despa-
 cho mandando que os ditos desparados os autos
 voltem a ser conclusos, para assim a concluir
 que os vai sentenciados, e que a acha revestido
 da jurisdicção neophita para tanto, como acaba
 de praticar em outra occasião de notificação propo-
 sta pelo Suplente, contra pessoas que estavam trabalhando
 de machas terras do Suplente, e que a dita Juiz 5.^o
 Suplente com a resolução da jurisdicção de V. M. a jul-
 gar a final, e que vem requerer a V. M. que seja
 mandado para a sua conclusão os mencionados
 dos autos, para obter a nullidade e para por
 seu despacho organizados e mandam seguir os autos
 devidos termos por Juiz competente
 Ouvido me concluso o auto. P. M. de 1863. a seguir assim
 e f. 11. Auto p. 1.º Juiz competente. Depois de 1863.
 e por assim se não irregularmente. Assim. Juiz Municipal
 27 de 863. 1863. (Assinatura)

O Condição

An quinze dias do mes de Novembro
 de mil oitocentos quarenta e
 nove annos, nesta Villa de São
 Miguel primeira freguesia da
 Paroquia de Santa Catharina
 em um batorio, foy esta entre
 comtados ao Illustrissimo Senhor
 Juiz e Escrivão e Doutor de
 Leges daquelle de que para comtados
 foy este termo. Eu Juiz e Escrivão
 de estranho Rocio, Escrivão que
 foy

Escreva

Eu com effeito meus juizes e escrivão, que
 de le após lidos autos, mandando-os lidos e pre-
 paros, como a outro autos, expedindo-se assim
 lidos e lidos, não foy de tão expensas e tes-
 timonia a expensas do art. 139 do cod. Penal.
 O autor um vir futuro inicial requir, que
 seja citados os Reis e suas multas p. m.
 e audienças foy a exhibição de certos li-
 tros sobre que se tratava o direito de
 e segundo das foyas de lidos de ob e sub.
 necessarios, e a final tem juizes multos e
 nem foy, um confimado, um multo, e
 do que se relevante foy em lidos multos alle-
 gado e provado, e sob isto meos comin-
 cios, quando, não o foy, pois o que meos
 citados os Reis meus foy de lidos e sub.
 mostrando assim lidos e sub.
 as curas que foy em lidos citados, não so
 no juiz e escrivão, como no continuado,
 gerando por isso comtados e foy de lidos e sub.
 comtados, haendo-se lidos e sub.
 irregulars, lidos e sub.
 irregulars, lidos e sub.

Cha ordinare do futuro, e a petitor o direito
 as partes como se vê. vide f. 19. em direito
 aya requirir, e o juiz se fize a exhibitão
 requirido, e formados os argumentos ambigos
 e ob. e submissões, e que poderia ter logos,
 e requirerem antes a res, e q. the cause a
 ter: mas não tao pouco prudente a q. in-
 mado de excipies citat. nunc. alementat.
 contestatões, por quanto ~~estando~~ ~~no~~ ~~as~~ ~~que~~
 de nunc. note, concluir-se, que ali fallou
 elle mais de um instrum. singular, quanto
 os provanos do direito de propriedade, que em
 o tal, e contudo ~~conduz~~ ~~a~~ ~~ambos~~ ~~as~~ ~~por-~~
 to, como titulo de dominio que ambas tem,
 a petitorum ter
 a nunc. nunc. ~~propriedade~~, cujo ex. nunc. do
 nunc. nunc. obvia e, attenta a evidência
 do instrum. de partes nunc. provanos d'um ti-
 tudo; e que ~~estes~~ ~~se~~ ~~note~~ ~~de~~ ~~na~~ ~~hypothese~~
 autum. em que cada qual se ~~conduz~~ ~~em~~
 nudo de um titulo singular, e singular a
 cada um e sobre a nunc. ~~propriedade~~;
 que ~~arg.~~ ~~então~~ ~~q.~~ ~~isto~~ ~~comprova~~ ~~per~~ ~~po-~~
 sse ~~conhecer~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~direito~~ ~~se~~ ~~nunc.~~ ~~valido~~;
 e como ~~est.~~ ~~prohibido~~ ~~form.~~ ~~em~~ ~~Res~~, co-
 mo e aqui ~~quero~~ ~~e~~ ~~provanos~~ ~~pro~~ ~~inquidos~~
 pelo ~~autum.~~ ~~de~~ ~~nunc.~~ ~~habito~~, ou
 se ~~o~~ ~~res~~ ~~se~~ ~~anue~~ ~~e~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~provanos~~ ~~ter~~ ~~dis~~
 com ~~conhecer~~. ~~de~~ ~~causa~~ ~~isto~~ ~~quero~~; e que
~~jamais~~ ~~com~~ ~~isto~~, ~~provanos~~ ~~conhecer~~ ~~com~~
 a exhibitão ~~de~~ ~~isto~~ ~~em~~ ~~Res~~, ~~contestado~~
 pelo ~~quero~~ ~~formando~~ ~~valido~~ ~~valido~~
 poderia ~~unicom.~~ ~~de~~ ~~prohibido~~ ~~em~~ ~~nunc.~~ ~~em~~ ~~par-~~
 a de ~~isto~~ ~~titulo~~; ~~anue~~ ~~comprova~~ ~~de~~ ~~na~~ ~~contestatão~~
 e ~~arguendo~~ ~~de~~ ~~f. 18~~ ~~em~~ ~~isto~~ ~~por~~ ~~autum.~~ ~~de~~ ~~compro-~~
~~mo~~ ~~de~~ ~~isto~~ ~~quero~~ ~~de~~ ~~f. 16~~, ~~em~~ ~~ambos~~ ~~do~~
 que ~~se~~ ~~de~~ ~~isto~~ ~~se~~ ~~provanos~~ ~~de~~ ~~f. 17~~, ~~q.~~ ~~a~~ ~~incompetencia~~

deão João, visto como por autos consta a f. 15,
haver a 1.ª e 2.ª Supplente arribados se suposto, que
em consequência foram ao 3.º de quem tem visto
os ultimos juizes despatches, sendo olos annos
ligat a supleto de 2.ª Supplente a f. 17.ª, por
ser f. 17.ª de quem, q.ª por era singular.
e não haver mais influo em nada sobre o
juramento, reputando-se por como juramento de out-
emir. e seja o juramento de quem e sob o co-
minado segundo. Dadas 28 de Novembro
de 1849.

Falado

Dado

Assim visto olos de quem a-

Dadas olos de quem a-

tos q.ª de quem a-

nos, visto olos de quem a-

Miguel de quem a-

em quem a-

vincios de quem a-

sim, em quem a-

rio, por parte de quem a-

to f. 17.ª Municipal, -

f. 17.ª de quem a-

fora de quem a-

tos, como quem a-

de quem a-

tos, como quem a-

de quem a-

de quem a-

de quem a-

de quem a-

de quem a-

de quem a-

de quem a-

Doutores que reportam o Alto
do quarto do Correo pago
pelo a Outthor e de gran-
tia em trinta dias, para
constar e pago e de outla-
raça. Em Luiz Antonio
João Corrêa e me con-
vi e saiz miz

Luiz Antonio Corrêa

Donse continuar o Supp. de 1849
de 28 de ago de 1849, João Corrêa da Costa
e João Corrêa da Costa, os quais ficaram
entendidos. 18 de ago de 1849
Abril de 1850

João Manoel de A. Corrêa

Ajuntada

Aos vinte e seis dias do mês
de abril de mil oitocentos
quaranta e nove annos, em
toda villa de São Miguel do
marco da Província de
Santa Catharina e em um
barto e ajuntado e de outla-
a Petição dos Supplicados
João Corrêa da Costa, e
agreedo Corrêa da Costa
com despatch do doutor juiz
Municipal da Capital e em
nos, para de tomar to

Temperatura de Arqueologia, a qual
alcança o ponto de fusão do
ouro, de que se trata
com o mesmo nome. Tem-se
- Este ponto de fusão de 1063
Graus de Arqueologia, que é a
temperatura de fusão do ouro.

Deixe-se o ouro em
um recipiente de vidro, e
deixe-se até que se
funda.

1063
Graus

Certifico que continuei
o termo de offulacao re-
tro ao outor apelado
Antônio José Ferreira
de quem se tem entendido
o que don se villa de
São Miguel e do villa
de 1850

D. 400

Antônio Francisco

Deputado ratificando de ofi-
ciat em boavista e em
baixos de domo e para
a offulacao de ofi-
ciat como abeiro de clarid

Por lei de 18 de Junho de
1850 de mil e oitenta e cinco
contos annos nesta villa
de São Miguel primeira
Comarca da Provincia
de Santa Catharina em pu-
blica e geral Audiencia
que fôr a sala della fôr
do. estava seu. Officiario
pal seguinte de ofi-
ciat e de ofi-
da Silva Ramalho e de ofi-
aspectos e partes e de ofi-
procuradores: nella fôr
Capitão da Guarda da
real José Ferreira de ofi-
e Joaquim Ferreira de ofi-
como parte presente pa-
si e suas muthas fôr

142
fui de ter e regular do que me
prezente. Audiencia de
15 de Janeiro de 1800 em que se
fez a leitura desta Carta,
apresentada ao tribuna de
desembargo de appeal
trinta e seis. e para o Tribu-
nal da Relação do Porto
do Imperio de Lisboa
com forza de definitiva
proferida nesta Carta
de folhas vinte e sete verso
e folhas vinte e oito verso
que move a elle. **Relati-**
cantes o Offajor e Ambunio
Jose Ferreira e sua mee-
thor, requerendo que se
faça a mesma por ratifi-
canda e ligada os termos de
apellacao, e para o valor
do grau da mesma apella-
cao. de Louvado no Tribu-
nal. Antonio Carlos de Car-
valho. Sendo o seu re-
querimento visto e ouvido
por elle dito Juiz man-
dou a pregar ao Autor
a leitura do Offajor e Ambunio
Jose Ferreira e sua
meethor em sendo o
petisfeito pelo Merceiro
deste Juiz e Antonio Silveira
or. e ouzo no empadima-
to de molitua do pregoi-
ro Hilario Jose da Silva
com primeira e segunda

e de quando pregas na forma do
 estatuto que tem fl. acharse
 entre o tutor apelado presen-
 te, o qual logo se louvou
 para o valor de grãas da offella
 e do officio das fãas do ditto
 Ramalho Bureira. A visto
 do que houve e fôr a apella-
 ção por ratificação; e que
 fossem os louvados noti-
 ficados para subirem o
 juramento no dia trize do
 corrente visto o louvado do
 appellante acharse au-
 sente, o que praticado
 se lhe deu vista para
 avaliar o grau da di-
 pellação: ditado pa-
 ra contar fôr este termo
 extraído da cota que fôr
 em banca tomou no mes
 protocollo onde assigna-
 ram as partes e assigna-
 rão por extenso = Auto-
 rizo Francisco de Alpedri-
 ros. Escrevaes que a escre-
 va =

Certifico que notifiquei
 ao louvado do Rio appellante
 Antonio Carlos de Carvalho
 o louvado do Appellado =
 Uridadas João da Silva Ro-
 malho Bureira. para su-

Q. 104

Para Subirem ao Competen-
te juramento no dia treze
do corrente em, este fidei-
jurdado, e a quelle meos
fundos que estava doente
de cuja resposta deu se po-
ssa achar de cama São
Miguel 11 de Maio de 1850

Antônio Fran. de Mello

Feitado

Nos dez dias do mes de Junho
de mil oito centos e cinquenta
anno, nesta Villa de São
Miguel primeira Com-
menda da Província de San-
ta Catharina um meo Car-
tório ajunto a estes autos a
peticão dos authors Aman-
cio José Ferreira e sua mu-
lher, com a procuração do
mesmo que adiante
se segue e para constar
fizeo este termo notorio
Francisco de Medeiros Es-
crivão que o escrevi.

D. Antonio Joze Ferreira e sua mulher, moradores na Villa de São Miguel, Municipio reunido á Jurisdição civil de Santa Capital, e nella por seu bastante Procurador, que tendo os Sup.^{es} propostos pelo Juro Municipal Suplente daquelle Villa, hua acção de notificação para exhibição de títulos, e embargos de obsepção e subsepção, contra Juro Ferreira da Cruz e outros, a qual teve o seu começo no dia 15 de Janeiro de 1849, isto he, á hum anno e 5 meses, que se completão no dia 15 de corrente, e que tanto tempo ha de correr, sem que os Sup.^{es} tenham podido conseguir, que se lhe de andamento algum, em razão de mal intencidos, contumelias e proteccão daquelle Juro, que nao satisfeito com, o seu interdicto, transformado a ordem do processo, por se virar de primeiro Sup.^e, o tem ainda mais, anastado ao Juro criminal, por supostos crimes de responsabilidade, com o fim de o aturar. Os Sup.^{es} assim como os de justiça, recorrem anteriormente a V.ª para mandar vir á sua conclusão os indicados autos, para instruir o dito Juro nos termos do processo a seguir-se, e vindo este com effeito, só para esse fim, e sendo despachado em 28 de Novembro de anno passado, neste sentido de mandar seguir-se os termos sob a comminação requerida na petição inicial da acção, por malicia e com

vencia do respectivo Curador, foi de moradia por mais
de 3 mezes a continuacao do partes de referido despacho,
que quando bem lhe pareceo, vierão a ppeillar para
o Tribunal da Relacao, de pto despacho, e qual não compe-
tia hum tal recurso, mas que lhe foi tomado com obje-
cao alguma, conseguindo a fim os Sup.^{es}, com mais q'za
escandalosa moratoria, fustetar os termos da causa,
que por tal forma se tornaria interminavel. Ntões
circunstancias vem os Sup.^{es} requerer a V.^{za}, que haja de
mandar vir novamente a sua conclusao os indicados
autos, para a vista d'elles reformar o despacho que man-
dou tomar a appellação, e o clarar o ~~outro~~ de que
se recorre, não appellavel, e para tambem hum os
Sup.^{es} condemnados nas costas de retardamento, mandan-
do que sejam lançados da contestação, quando não
a appresentem no termo de 15 horas, devendo se tão-
ben de instruir ao Corisao, que não lize dar vista dos
autos, nem admitter qualquerimento algum dos Sup.^{es}
sem que elles ajuntem outorga de seus mulheres.

Dichas-me os autos conclusos,
como requer. Dado 8 de Ju-
nho de 853.

(Talido)

E. N. L.

Obec. bastant

Pedro de Almeida

84
PROCURAÇÃO BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ *M.º M.º*
Amancio Jan Ferreira, e seu m.º. Coutinho
Euclides Ferreira

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *quarenta e nove*
nos dez e sete dias do mes de Setembro do dito
anno, nesta Villa de São Miguel Jerônimo -
Comarca da Província de Santa Catharina
em uma Cartoria Comparação perante o
M.ºs Amancio Jan Ferreira, e seu m.º.
Antônio Euclides Ferreira.

Reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeava, e constituia por seu bastante Procurador *em toda*
esta Província de Santa Catharina, e seus m.ºs
João da Silva Pacheco dos Santos, e Alexandre
João da Silva, e Polidoro de Almeida e Silva

Nos quaes concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judici-
aes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que sôr Auctor,
ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico.
Arrecadar, e haver d si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, le-
gítimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas áquem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valérão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, áquem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse, ao de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou o

*actos e ante os seus juizes puros e equos
outorgante deo. foylho foylho foylho ver
fey assignou o seu rogo foylho deo
dito Chamado foylho foylho, com as
testemunhas presentes a foylho assignadas
reconhecidos de seu foylho foylho deo
foylho foylho foylho foylho que o foylho
assignou em foylho foylho foylho*

feylho  *de foylho*

Tab. foylho foylho foylho foylho

Manoel foylho foylho
foylho das foylho foylho

foylho foylho do foylho
Manoel foylho

N.º 103 foylho foylho
foylho foylho foylho
foylho foylho foylho
foylho foylho foylho

De V. M.

35

Nos dez dias do mto de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e seis
nos mto Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Província
de Santa Catharina em meu
Cartório fazei este auto com
Juizes do Juri Municipal
nos termos reunidos o Doutor
Sergio Lopes Furtado, para
constar fizesse este termo Ju-
rístico Francisco de Medeiros
Escrivão que o escreve

Escr.

Em vista dos próprios autos bem se
 vê que o despacho de f. 39, foi pelo Es-
crivão cumprido ^{no} ~~no~~ regular, não
se por haver tomado o termo de apela-
ção de um despacho não recorrido
como é de auto o de f. 240, tendo-se
unido a ordem o processo, como ^{no} m.
P. haver ^{antes} ~~de~~ sua intimação, se-
gundo o ^{nos} m. autor, descontinuando ~~seu~~
procedimento, que assim incide nos crimes des-
sificados nos arts. 153, e 159 do Cod.
Penal além de outros por sua conseq.
em vista do que se attendendo ao que
me foi requerido no petição de f. 33,
instaura o auto de apelação de f. 274
em toda a sua plenitude, e diz o Ju-
rístico o processo ~~seu~~ termo, e
sob a commissão requerida, como foi ali

ordenado prologo em consequencia do ref^{to}
que em termos de fencia a portuaria ali
operada; quando o Supp^{to} dos Landos
da Contabilidade, quando a n^{ra} approva
vintros de vnte q^{ta} horas: ad^{re}stado
o Sumario, que e de lei que sur auto-
ga dos nullum n^{ro} podem sur mon-
dos aporicos em juro, ou fizeu ta-
ludo. D^{to}ma 9 de Junho de 1850.

D^{to}ma

Falio

Aos quinze dias de mes de
Junho de mil oito centos
e cincoenta annos nesta
villa de São Miguel por
nossa Comarca da
Provincia de Santa Cu-
tharina em meu Car-
torio me foram entregues es-
tes Autos por parte
do Senhor Doutor Juiz
Municipal da capi-
tal com o Sr. Sergio
Lopes Falcao, com
seu despacho supra
de que para constar fa-
co este termo eu Anto-
nio Francisco de Medei-
ros Escrivaõ que o escrevi

Certifico que continuei
o despacho retro e supra
ao Autor Amancio José
Ferreira e ao Reo Jose
Pereira da Cruz e Joaquim

Joaquim Pereira da Cruz 36
 e seu mulher o que ficam
 entendidos São Miguel
 28 de Junho de 1850
 Ant. Fran. de Azevedo

Carteira que esta feita
 foy de trinta e duas
 folhas São Miguel 13
 de Novembro de 1850
 Antonio Fran. de Azevedo

N.º 204 de 1910

Por Atila Norberto de Azevedo
 vis - S. Miguel 18
 de Novembro de 1850

[Signature]

Conta

As Escribas Portuigas

At. para	24373
do 1.º	1120
do 2.º	1120
do de deposit. p. 14	1150
do de deposit. p. 14	1120
Intermediaria p. 16	4090
S. de obrig. p. 19	1300
Intermediaria p. 25 e p. 27	1180
Intermediaria p. 29	1500
As Escribas Portuigas	
Para de p. 28	1102

41125

Transp.

44355

Asessor

Raza de fôr	undicento	4786
Tiragem de App.	7300	4300
Intimação	725	4400
Intimação	725	4090
Notificação	732	4800
Intimação	735	14200
Cont. isola fôr		24070

Doctores

Assinatura de	72 N	4100
Relig. ca	7300	4100
Assinatura de	72	4100
Cartas da Bar	718	64990
Relig. ca	710	4000
Relig. ca	710	34000
Relig. ca	710	14700
Relig. ca	710	4100
Relig. ca	710	34200
Relig. ca	710	4400
Relig. ca	710	4300
Relig. ca	710	24070

Conta

São

Cotho. Markado

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and covers most of the page area.]

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or introductory text.]

[A series of faint, illegible lines of handwriting, likely a list or ledger entries.]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or concluding text.]

